IONEWS

Imprensa Oficial

Instrução SEMED Nº 001, de 27 de janeiro de 2023.

Fixa Instrução para realizar a elaboração do Calendário Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS para o ano de 2023 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, na forma que o autoriza a Lei Complementar 219 de 20 de dezembro de 2017, com fundamento na LDB Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na resolução SEMED nº 044 de 27 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

- Art. 1º O ano escolar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal iniciar-se-á em 02 de janeiro de 2023 e encerrar-se-á no dia 29 de dezembro de 2023.
- Art. 2º O ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino iniciar-se-á em 06 de fevereiro de 2023.
- § 1º O ano letivo nas Unidades Escolares de Educação Infantil (creche e pré-escola), de Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino iniciar-se-á em 06 de fevereiro de 2023 e encerrar-se-á no dia 14 de dezembro de 2023.
- Art. 3º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, frequência registrada do estudante e orientação do(a) professor(a), do(a) coordenador(a) pedagógico(a) e do(a) gestor(a) escolar.
- Art. 4º O Calendário Escolar é um instrumento que expressa a ordenação temporária das atividades previstas no ano letivo das Unidades Escolares.
- Art. 5º. O Calendário Escolar sugestivo da Educação Infantil (creche e pré-escola) será assim constituído:
- I 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias no ano escolar;
- II 200 (duzentos) dias letivos distribuídos em quatro bimestres;
- III Carga horária curricular de 800 (oitocentas) horas anuais (Creche Parcial e Pré-Escola Parcial) com atendimento à criança de 4h diárias;
- IV Carga horária curricular de 1600 (mil e seiscentas) horas anuais (Creche Integral) com atendimento à criança de 10h diárias:
- V 03 (três) dias de Formação em Serviço (FS);
- VI 06 (seis) dias de Atividades Culturais: 02 (duas) Festa da Família (FF), 01 (uma) Festa Junina (FJ), 02 (dois) Feriados Municipais Letivos e 01 (uma) Exposição Pedagógica;
- VII As reuniões dos órgãos colegiados ROC (Colegiado, Associação de Pais e Mestres e Grêmio Estudantil) deverão ser realizadas mensalmente e constar no calendário conforme indicação da comunidade escolar;
- VIII 04 (quatro) dias destinados à Entrega de Relatórios de Aprendizagem da Educação Infantil (ERA);
- IX 04 (quatro) dias de Conselho de Classe (CC);
- X 01(um) Encontro Municipal de Educação (EME);
- Art. 6º O Calendário Escolar sugestivo para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) será assim constituído:
- I 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias no ano escolar;
- II 200 (duzentos) dias letivos distribuídos em quatro bimestres;
- III 800 (oitocentas) horas anuais (Ensino Regular);
- IV 1400 (mil e quatrocentas) horas anuais (Ensino Fundamental Integral);
- V 800 (oitocentas) horas anuais (EJA- 1ª e 2ª fase);
- VI 800 (oitocentas) horas anuais (EJA 3ª e 4ª fase);

- VII 03 (três) dias de Formação em Serviço (FS);
- VIII 06 (seis) dias de Atividades Culturais: 02 (duas) Festa da Família (FF), 01 (uma) Festa Junina (FJ), 02 (dois) Feriados Municipais Letivos e 01 (uma) Exposição Pedagógica (EXP);
- IX As reuniões dos órgãos colegiados ROC (Colegiado, Associação de Pais e Mestres e Grêmio Estudantil) deverão ser realizadas mensalmente e constar no calendário conforme indicação da comunidade escolar;
- X 04 (quatro) dias destinados à Entrega de Notas aos Pais (ENP);
- XI 04 (quatro) dias de Conselho de Classe (CC);
- XII 02 (duas) Reuniões pedagógico-administrativa;
- XIII 01 (um) Encontro Municipal de Educação (EME);
- XIV 01 (um) Encontro de Educação do Campo (EEC);
- XV 04 (quatro) dias destinados ao Exame Final (EF);
- XVI 01 (um) dia destinado ao Conselho de Classe Final (CCF);
- XVII 01 (um) dia destinado ao Encerramento da Escrituração Escolar.
- Art. 7º A somatória das Atividades Culturais corresponderá até 4% (quatro por cento) do total de dias letivos previstos.
- Art. 8º A realização de Atividades Culturais é de total responsabilidade da Unidade de Ensino.
- Art. 9º A formatura da pré-escola deverá acontecer entre os dias 28 de novembro e 14 de dezembro de 2023.
- Art. 10. A partir do Calendário sugestivo da Semed, o Calendário Escolar deverá ser elaborado e aprovado pela comunidade escolar.
- Art. 11. Após aprovação do Calendário pela comunidade escolar, o gestor deverá assinar e carimbar esse documento, bem como seu cronograma de atividades, baixar Portaria e encaminhá-lo à Semed para apreciação, acompanhado da cópia da Ata de aprovação.
- Art. 12. No caso de não possuir o total de dias letivos estabelecidos nesta Instrução, apresentar datas incompatíveis com os feriados, haver ausência de previsão dos mesmos, conter lançamento indevido de datas e outros, o Calendário Escolar será devolvido à Unidade Escolar para que se proceda à retificação necessária, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento para retorno à Semed.
- Art. 13. Após o retorno dos Calendários Escolares, a Semed terá 10 (dez) dias, para devolvê-los, já apreciados, às unidades de origem.
- Art. 14. Após apreciação do calendário pela Semed, as alterações a serem feitas deverão ser encaminhadas, em caráter formal, à Semed, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e só poderão ser efetivadas após devolutiva da apreciação da Semed.
- Art. 15. Nenhum Calendário Escolar poderá ser alterado por razões inerentes à decretação de ponto facultativo, apenas com autorização da Semed.
- Art. 16. Qualquer interrupção no desenvolvimento do Ano Letivo programado deverá ser reposta, em cumprimento à exigência legal, tanto em termos de carga horária, quanto em número mínimo de dias letivos exigidos por lei.
- Art. 17. A não efetivação de um ou mais dias letivos previstos no Calendário Escolar deverá ter a sua reposição assegurada no bimestre de sua ocorrência ou, no máximo, no bimestre subsequente.
- Art. 18. A Unidade de Ensino deverá encaminhar à Semed a proposta de reposição dos dias não trabalhados para a efetivação do que dita a Legislação vigente.
- Art. 19. Quando não se completarem as horas diárias mínimas, conforme cada Matriz Curricular, o ano letivo deverá estender-se até o pleno cumprimento da carga horária.
- Art. 20. A Reunião de Órgãos Colegiados (ROC) consiste na prática de uma gestão participativa, na qual os Órgãos Colegiados (Associação de Pais e Mestres, Grêmio Estudantil e Colegiado Escolar) primam pela descentralização do poder em busca de uma educação
- § 1º A Reunião de Órgãos Colegiados (ROC) deverá ser prevista no Calendário Escolar, mensalmente;
- § 2º Para os dias destinados à Reunião de Órgãos Colegiados (ROC), deverá acontecer a prestação de contas.
- Art. 21. O Plano de Estudo Tutorado (PET) deverá ser encaminhado aos alunos para validar os dias de formação em

serviço, reunião pedagógico-administrativa e Conselho de Classe.

Parágrafo único: No sistema de gestão escolar e escrituração, deverá ser lançado o conteúdo abordado no PET.

- Art. 22. A realização do Conselho de Classe deverá ocorrer em todos os períodos de trabalho, cada um no seu turno.
- Art. 23. A atualização de faltas e notas no sistema de gestão escolar e escrituração deverá ser realizada todo final do mês, conforme previsto no calendário sugestivo.
- Art. 24. A Entrega dos Relatórios de Aprendizagem (ERA) na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) tem por objetivo rever as práticas pedagógicas desenvolvidas pelos(as) professores(as), a fim de contribuir para o aperfeiçoamento e continuidade do processo educativo.
- Art. 25. Além do previsto nos artigos 5º e 6º, o Calendário Escolar deverá expressar e indicar:
- a) Período de Matrícula;
- b) Início e término do bimestre;
- c) Início e término do ano letivo;
- d) Início e término do ano escolar;
- e) Planejamento Anual;
- f) Avaliação diagnóstica;
- g) Recessos;
- h) Feriados;
- i) Sábados letivos;
- j) Dias não letivos;
- k) Entrega de Notas aos Pais (ENP);
- I) Entrega de Relatório de Aprendizagem da Educação Infantil (ERA);
- m) Atividades culturais, desportivas e pedagógicas;
- n) Período de Classificação e Reclassificação;
- o) Conselho de Classe;
- p) Reunião de Órgãos Colegiados;
- o) Reunião pedagógico-administrativa;
- p) Período de Exame Final;
- q) Conselho de Classe Final.
- Art. 26. Cabe à Semed divulgar esta Instrução na Rede Municipal de Ensino, orientando quanto à sua aplicação e determinando seu cumprimento.
- Art. 27. O Conselho de Classe é considerado letivo, sendo obrigatória a participação do(a) gestor(a), da equipe pedagógica e dos representantes de alunos.
- Art. 28. Compete ao gestor da Unidade de Ensino fazer ampla divulgação do conteúdo desta Instrução aos segmentos da comunidade escolar para leitura criteriosa quando da elaboração do Calendário Escolar.
- Art. 29. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 27 de janeiro de 2023.

GENILSON CANAVARRO DE ABREU

Secretário Municipal de Educação

Portaria "P" nº 09 de 01 de janeiro de 2021

IONEWS

contato@ionews.com.br

Código de autenticação: b081a2d3

 $Consulte\ a\ autenticidade\ do\ c\'odigo\ acima\ em\ \underline{https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar}$